



TERMO ADITIVO Nº 616/2024
AO CONTRATO Nº 631/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 55049/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 42/2023

OBJETO: “contratação de consultoria e serviços técnicos especializados na recuperação dos valores relacionadas a repasses de Royalties pela Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP, por meio de processos administrativos e/ou ações judiciais, conforme se enquadre a situação do Município de Hortolândia.”

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, bairro Jd. Metropolitan, cadastrada junto ao ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Antonio Agnelo Bonadio**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 14.273.183-3, devidamente Inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CFP sob o nº 056.343.648-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº. 47, CEP: 52.061-022, Bairro Casa Forte, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 35.542.612/0001-90, com Inscrição Estadual registrada sob nº 1984101, neste ato representado pelo Sócio, Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 2.377.431-SSP/PE, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº. 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas:

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

1.1. O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo nº 55049/2023, Contrato Público originário firmado sob nº 631/2023.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual.

Cláusula Terceira - Da Prorrogação

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **15 de dezembro de 2024**.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária.



4.1. As despesas da presente prorrogação contratual deverão ocorrer à conta das dotações orçamentárias consignadas no próximo exercício e futuros, tendo em vista o observado na cláusula 06 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ANTONIO AGNELO BONADIO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO